



Processo Geral nº 034/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2026

Data da abertura: **18 de Maio de 2026**

Horário de início da disputa: 09hrs.

Tipo de julgamento: Menor preço global.

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos grupos A, B e E.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal no. 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando Contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005)**, a serem executados mediante coletas periódicas mensais, incluindo o fornecimento de todos os recursos operacionais, técnicos e logísticos necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal.



A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 18 de Maio de 2026, às 09hrs, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07:59hrs do dia 18 de Maio de 2026 sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), a serem executados mediante coletas periódicas mensais, incluindo o fornecimento de todos os recursos operacionais, técnicos e logísticos necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal, **conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**:

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/>.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação no processo dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou, se declarado vencedor, o licitante pode optar por enviar os documentos relativos a habilitação até 2h após a finalização da fase de julgamento de lances, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro em campo específico do sistema.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o **Modelo de Proposta Comercial e a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários**, apresentando de forma clara o valor, a composição dos custos unitários e os encargos incidentes, bem como demais despesas necessárias à execução do objeto.

4.3. É vedada a inclusão de qualquer elemento que possa identificar a licitante durante a fase de lances, sob pena de desclassificação. Assim, não poderão ser



encaminhados documentos com timbre, logomarca, assinatura, carimbo, razão social, nome fantasia, códigos internos ou qualquer outro indicativo que permita identificar a empresa ou profissional vinculado.

4.4. O valor máximo aceitável para a contratação será aquele definido no orçamento de referência constante deste processo administrativo, conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, elaborado a partir das pesquisas de mercado anexadas ao Estudo Técnico Preliminar.

4.4.1. Não serão admitidos, para fins de homologação, valores que excedam o orçamento de referência estabelecido no processo administrativo.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.1.7. É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

5.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



5.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.14. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá anexar a documentação exigida, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), em campo específico do sistema.

5.1.15. Quando houver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre qualquer documento apresentado, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá encaminhá-los em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, salvo se se tratar de documentos de difícil obtenção, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo diverso, limitado ao máximo de 3 (três) dias úteis.

5.1.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).
 - a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional de Química - CRQ;
- b) Licença de operação junto a (FEPAM), ou Secretaria de Estado do Meio Ambiente da sede da licitante referente a coleta e tratamento e destino final de resíduos de serviços em saúde;



- c) Licença de operação junto a (FEPAM), ou Secretaria de Estado do Meio Ambiente da sede da licitante referente ao transporte de resíduos perigosos;
- d) Apresentar Alvará de funcionamento onde está instalada a unidade de tratamento e destinação final da empresa;
- e) Comprovação de capacitação técnica-operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, (Coleta e Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Pública) através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- f) Licença de Operação de veículos licenciados pelos órgãos competentes com a atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (CLASSE 1), em nome da empresa licitante;

Observação: *No caso de a licitante subcontratar parte do serviço (Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Pública), deverá apresentar registro na entidade profissional competente da empresa subcontratada e dos profissionais desta, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado; apresentar ainda declaração, contrato ou outro documento oficial que comprove vínculo da licitante com a empresa subcontratada, com firma devidamente reconhecida em cartório, em que conste a permissão para o licitante fazer o Tratamento e o depósito no local licenciado a outra empresa.*

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **O vencedor, no ato do envio dos documentos de habilitação, deverá indicar formalmente pessoa responsável pelas tratativas diretas com a Administração, a fim de acompanhar a execução do objeto, prestar esclarecimentos, atender solicitações operacionais, bem como providenciar eventuais ajustes necessários, inclusive no que se refere à substituição do profissional, quando cabível.**



b) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.
- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;



- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.8.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.8.2. A substituição referida no item 5.7.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.8.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Para serem consideradas inexequíveis a administração analisará cada caso de acordo com sua concretude a luz da legislação e decisões vigentes, visto que se trata de fornecimento de gêneros alimentícios.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



- 8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será **de R\$ 2,00** (dois reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta atualizada com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

09. MODO DE DISPUTA

- 09.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 09.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 09.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 09.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



09.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

09.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.



11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5 deverão enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência e do contrato, obrigando-se, ainda, a:

- a)** Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente;
- b)** Realizar as coletas nos locais indicados pela Administração, quais sejam, Posto de Saúde do Município e Posto de Saúde da Comunidade São Luiz Rei, respeitando os dias e horários previamente estabelecidos;
- c)** Atender integralmente às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), bem como demais legislações ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- d)** Disponibilizar veículos adequados, licenciados e identificados, próprios para o transporte de resíduos perigosos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- e)** Fornecer mão de obra qualificada, devidamente treinada e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários;
- f)** Garantir a rastreabilidade dos resíduos, mediante emissão, a cada coleta, de documentos comprobatórios, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas;
- h)** Manter válidos, durante toda a execução contratual, os licenciamentos ambientais, autorizações e registros necessários à prestação dos serviços;



- i) Comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua regularização;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- k) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos e veículos, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;
- o) Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando as informações, orientações e solicitações formais indispensáveis a adequada coleta dos resíduos.
- b. Indicar os locais de coleta.
- c. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, acompanhando a coleta, verificando a conformidade dos serviços com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- d. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



- e. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, após a regular apresentação da documentação fiscal.
- f. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de coleta, à qualidade dos serviços, às condições ambientais e à manutenção das condições de habilitação da contratada.
- g. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ou de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.
- h. Registrar e manter atualizados os atos e documentos relacionados à execução contratual, assegurando a transparência e o controle da execução dos serviços.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente, quando cabível.

18.2. A execução do objeto dar-se-á ao longo da vigência contratual, mediante a execução dos serviços, observadas as especificações, quantidades, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.3. O prazo de coleta é quinzenal, podendo ser ajustado conforme solicitação da secretaria competente.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A contratada será responsável pela coleta, independentemente da quantidade gerada nos valores estipulados contratualmente.

19.2. A contratada será obrigada a realizar a coleta quinzenal.

19.3. Os pagamentos somente serão realizados após conferência e atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração, o qual verificará:

- a) A regularidade das coletas realizadas no período;
- b) O cumprimento da periodicidade mínima estabelecida;



c) A conformidade da destinação final com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

19.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar, no momento da liquidação da despesa:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Manutenção das condições de habilitação;
- c) Apresentação completa da documentação de medição exigida.

19.6. Não será efetuado pagamento:

- a) De serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato;
- b) Sem a devida comprovação documental da rastreabilidade dos resíduos;
- c) Enquanto pendentes correções apontadas pela fiscalização.

19.7. Em caso de inconsistências na medição ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

19.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

09-01 Secretaria de Saúde

2006 – Man. Serviços de Saúde

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

384 red

20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observado o princípio da anualidade, nos termos da legislação vigente.

20.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo o pedido ser indeferido caso não reste comprovado o desequilíbrio alegado.

20.4. A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de diligências complementares, quando necessárias.

20.5. Na hipótese de deferimento do pedido, a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, devendo ser demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato com os valores reequilibrados.

20.6. Eventual alteração dos preços contratuais somente produzirá efeitos a partir da formalização do termo aditivo, vedada a aplicação retroativa de valores.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma contínua, considerando a natureza dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), sendo realizado mediante verificação mensal da execução contratual.

21.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

Será realizado pelo fiscal do contrato ao término de cada período mensal de execução, mediante a verificação preliminar dos serviços prestados, especialmente quanto:

- à realização das coletas conforme periodicidade estabelecida;
- ao cumprimento das condições operacionais previstas no contrato;
- à apresentação da documentação inicial comprobatória da execução.

b) Recebimento definitivo:



Será efetuado após a análise detalhada da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante:

- validação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou equivalentes;
- análise dos certificados de tratamento e destinação final;
- verificação da regularidade ambiental e sanitária da execução.

21.3. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação de que os serviços foram executados em conformidade com:

- as condições contratuais;
- as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018);
- as normas do CONAMA (Resolução nº 358/2005);
- demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

21.4. Caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou execução em desacordo com o contrato, o fiscal notificará a contratada para que promova a correção no prazo fixado, ficando o recebimento definitivo e o pagamento condicionados à regularização.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de falhas ou descumprimentos contratuais.

21.6. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, obrigando-se a contratada a refazê-los ou corrigi-los sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.7. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.



24.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a execução do objeto, a qualidade dos serviços, os prazos de coleta e o controle sanitário exigido.

24.3. A eventual autorização para subcontratação parcial não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá responsável perante a Administração pela execução dos serviços.

24.4. A subcontratação não autorizada pela Administração implicará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A execução do objeto deverá observar, integralmente, os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental vigente.

25.2. A licitante deverá adotar práticas que promovam a adequada gestão ambiental dos resíduos de serviços de saúde (RSS), garantindo que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam realizadas de forma ambientalmente correta, segura e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

25.3. Constituem obrigações da licitante, no âmbito da sustentabilidade:

- a) Realizar o manejo dos resíduos de forma a minimizar impactos ambientais, prevenindo a contaminação do solo, da água e do ar;
- b) Utilizar veículos e equipamentos devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança;
- c) Assegurar que o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- d) Promover o uso racional de recursos naturais e a redução da geração de resíduos secundários decorrentes da execução dos serviços;
- e) Adotar práticas que reduzam emissões de poluentes e riscos ambientais durante o transporte e tratamento dos resíduos;



f) Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

25.4. A licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, válidos os licenciamentos ambientais necessários, bem como apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade ambiental das atividades desenvolvidas.

25.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada.

25.6. A Administração poderá adotar medidas de fiscalização específicas para verificar o cumprimento das obrigações ambientais, inclusive mediante solicitação de relatórios, documentos e inspeções técnicas.

26. GESTÃO DE RISCO

26.1. A gestão de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam comprometer o adequado cumprimento do objeto contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, da prevenção e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

26.2. A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante nos documentos que instruem o processo administrativo, a qual estabelece os riscos identificados, suas causas, impactos, probabilidades, medidas de mitigação e os respectivos responsáveis.

26.3. Constituem responsabilidades da contratada, no âmbito da gestão de riscos:

- a) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Mitigar riscos operacionais, ambientais, sanitários e logísticos inerentes à atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- c) Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer evento que possa comprometer a execução do objeto ou gerar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente;



- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis;
- e) Manter equipe capacitada e estrutura adequada para resposta a incidentes e emergências.

26.4. Compete à Administração:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Monitorar os riscos identificados e a efetividade das medidas de mitigação adotadas;
- c) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- d) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

26.5. A ocorrência de eventos de risco deverá ser registrada e tratada formalmente, com a adoção de medidas imediatas para contenção dos impactos e restabelecimento da normalidade da execução contratual.

26.6. Os riscos relacionados à execução do objeto, especialmente aqueles de natureza ambiental e sanitária, serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou à Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

26.7. A gestão de riscos será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, podendo a Matriz de Riscos ser atualizada, mediante justificativa técnica e formalização nos autos, sempre que identificada a necessidade de reavaliação dos riscos ou de suas medidas de mitigação.

26.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à gestão de riscos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação/Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na



plataforma utilizada para realização do Pregão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

28. DOS ANEXOS

28.1. São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- III – MINUTA DO CONTRATO;

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

29.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação/Pregoeiro.

29.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble/RS, 28 de Abril de 2026

MARCIO CAPRINI
Prefeito Municipal



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1. OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA



1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), a serem executados mediante coletas periódicas mensais, incluindo o fornecimento de todos os recursos operacionais, técnicos e logísticos necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal.

1.2. Os valores de referência para o presente processo bem como a descrição completa dos serviços são os abaixo relacionados, não sendo admitidos, para fins de homologação, valores superiores aos aqui estabelecidos.

1.3. Após pesquisa de preços, chegou-se aos valores abaixo mencionados:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO / OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	UNID.	Mês	Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos grupos A/E e B	2.083,33	25.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Administração Pública Municipal, os quais, em razão de sua natureza potencialmente infectante, química e perfurocortante, demandam tratamento e destinação final ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação vigente.

Nos termos da regulamentação estabelecida pela ANVISA, por meio da RDC nº 222/2018, e pelo CONAMA, por meio da Resolução nº 358/2005, os resíduos de serviços de saúde devem ser submetidos a procedimentos específicos de manejo, desde a coleta até a destinação final, de forma a eliminar ou minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional e licenciamentos ambientais necessários para a execução direta desses serviços,



especialmente no que se refere ao transporte especializado, tratamento adequado e destinação final ambientalmente segura dos resíduos, o que inviabiliza a execução por meios próprios.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam realizadas por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos adequados, veículos licenciados e sistemas de controle e rastreabilidade, garantindo conformidade legal, segurança sanitária e eficiência operacional.

Importante destacar que a não realização da contratação poderá acarretar riscos significativos, tais como contaminação ambiental, proliferação de doenças, responsabilização administrativa e legal do Município, além de possíveis sanções pelos órgãos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, o atendimento às exigências legais e a proteção da coletividade, configurando-se como medida essencial ao interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstra a necessidade de contratação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da destinação dos resíduos oriundos da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Há necessidade pública devidamente caracterizada nos estudos técnicos preliminares e no Documento de Formalização da Demanda, os quais evidenciam a obrigatoriedade legal e a imprescindibilidade da adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades municipais de saúde.

Nos termos da legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA, os resíduos provenientes de serviços de saúde devem ser submetidos a manejo diferenciado, envolvendo etapas integradas de coleta, transporte, tratamento e destinação final



ambientalmente adequada, de modo a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A Administração Pública Municipal, conforme demonstrado nos documentos instrutórios, não dispõe de estrutura técnica, operacional, logística e licenciamentos ambientais necessários para executar diretamente tais atividades, o que inviabiliza a execução por meios próprios.

Diante disso, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a única solução tecnicamente viável, uma vez que possibilita a execução integral do ciclo de gerenciamento dos resíduos por agente devidamente qualificado, com infraestrutura adequada, equipe técnica capacitada, veículos licenciados e sistemas de rastreabilidade, assegurando o cumprimento integral das normas legais aplicáveis.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever da Administração de promover contratações eficientes, seguras e vantajosas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da proteção ao interesse público.

No aspecto técnico-operacional, restou demonstrado que a execução indireta dos serviços por empresa especializada reduz significativamente os riscos sanitários e ambientais, tais como contaminação do solo, da água e a disseminação de agentes patogênicos, além de garantir maior controle, rastreabilidade e segurança no manejo dos resíduos.

Sob o ponto de vista econômico, a solução adotada revela-se mais vantajosa, uma vez que evita elevados investimentos por parte da Administração na implantação de estrutura própria, permitindo a contratação de serviço contínuo com custos previsíveis e compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

Ademais, a não realização da contratação implicaria riscos relevantes à continuidade dos serviços públicos de saúde, podendo acarretar responsabilização administrativa e ambiental do ente público, além de possíveis sanções por órgãos de controle e fiscalização.



Dessa forma, resta plenamente justificada a contratação pretendida, evidenciando-se sua necessidade, adequação técnica e vantajosidade econômica, configurando-se como medida indispensável à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e ao regular funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, sendo fundamentada no art. 28, I da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados no Posto de Saúde do Município e no Posto de Saúde da Comunidade São Luiz Rei, abrangendo resíduos dos grupos A, B e E.

A execução dos serviços compreende todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, iniciando-se pela coleta nos pontos de armazenamento das unidades geradoras, seguindo pelo transporte em veículos devidamente licenciados e adequados ao transporte de resíduos perigosos, e culminando no tratamento e destinação final em instalações licenciadas, garantindo o atendimento integral às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005).

A solução contempla a realização de coletas periódicas quinzenais, totalizando duas coletas no mês.

Deverá ser assegurada, durante toda a execução contratual, a rastreabilidade dos resíduos, por meio da emissão de documentos comprobatórios de cada etapa do processo, tais como manifestos de transporte e certificados de tratamento e destinação final, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração.

A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, insumos e sistemas de controle, bem como por manter válidos todos os licenciamentos ambientais e autorizações legais exigidas.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, por tratar-se de prestação de serviços continuados, caberá à contratada garantir a plena



operacionalidade de sua estrutura, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de veículos, equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência das coletas.

A solução adotada apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite à Administração atender integralmente às exigências legais, reduzir riscos sanitários e ambientais, e assegurar a correta destinação dos resíduos gerados, sem a necessidade de investimentos próprios em estrutura especializada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidões válidas e vigentes perante a Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas válidas na data de sua apresentação.

- A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

3.2. Habilitação Jurídica

- A licitante deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que está legalmente constituída e habilitada a atuar no ramo de coleta de resíduos hospitalares.

3.3. Qualificação Técnica

- Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional de Química - CRQ;

- Licença de operação junto a (FEPAM), ou Secretaria de Estado do Meio Ambiente da sede da licitante referente a coleta e tratamento e destino final de resíduos de serviços em saúde;



- Licença de operação junto a (FEPAM), ou Secretaria de Estado do Meio Ambiente da sede da licitante referente ao transporte de resíduos perigosos;
- Apresentar Alvará de funcionamento onde está instalada a unidade de tratamento e destinação final da empresa;
- Comprovação de capacitação técnica-operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, (Coleta e Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Pública) através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Licença de Operação de veículos licenciados pelos órgãos competentes com a atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (CLASSE 1), em nome da empresa licitante;
- Observação: No caso de a licitante subcontratar parte do serviço (Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Pública), deverá apresentar registro na entidade profissional competente da empresa subcontratada e dos profissionais desta, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado; apresentar ainda declaração, contrato ou outro documento oficial que comprove vínculo da licitante com a empresa subcontratada, com firma devidamente reconhecida em cartório, em que conste a permissão para o licitante fazer o Tratamento e o depósito no local licenciado a outra empresa.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira

- A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

3.5. Especificações e Qualidade dos Serviços

- a) Atender integralmente às normas estabelecidas pela ANVISA, especialmente a RDC nº 222/2018, e pelo CONAMA, conforme Resolução nº 358/2005, bem como demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis;
- b) Possuir estrutura operacional adequada, incluindo veículos apropriados, devidamente licenciados e equipados para o transporte de resíduos perigosos, com



- identificação e sinalização conforme exigido pela legislação vigente;
- c) Dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e treinados para o manuseio, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde;
 - d) Garantir a rastreabilidade dos resíduos, mediante a emissão de documentos comprobatórios das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, tais como manifestos de transporte de resíduos, certificados de tratamento e/ou destinação final;
 - e) Apresentar seguro ambiental e/ou responsabilidade civil, compatível com os riscos inerentes à atividade, quando exigido pela legislação ou pela Administração;
 - f) Assegurar que o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados em instalações devidamente licenciadas, com tecnologia adequada e em conformidade com as normas ambientais;
 - g) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários;
 - h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
 - j) É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.
 - k) O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de



serviços de saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos grupos A, B e E, gerados nas unidades de saúde do Município.

6.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, abrangendo todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta nos pontos geradores até sua destinação final, sendo vedada a execução parcial dissociada das etapas, de modo a garantir a rastreabilidade, segurança sanitária e conformidade ambiental.

6.3. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pela Administração, quais sejam:

- Posto de Saúde do Município;
- Posto de Saúde da Comunidade São Luiz Rei.

6.4. A periodicidade mínima das coletas será de 02 (duas) vezes ao mês, com intervalo aproximado de 15 (quinze) dias entre elas, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Administração, mediante comunicação prévia à contratada.

6.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente:

- RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- Resolução nº 358/2005 do CONAMA;
- Demais legislações ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.

6.6. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo:

- a) Veículos adequados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos perigosos;
- b) Equipamentos apropriados para coleta e acondicionamento;
- c) Equipe técnica qualificada e treinada;
- d) Sistemas de controle e rastreabilidade dos resíduos;
- e) Insumos e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços.

6.7. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos específicos, devidamente identificados e equipados, atendendo às exigências legais quanto à segurança, sinalização e acondicionamento.



6.8. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ocorrer em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, utilizando tecnologias adequadas e em conformidade com a legislação vigente.

6.9. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade integral dos resíduos, mediante a emissão e disponibilização à Administração dos seguintes documentos:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificados de tratamento e destinação final;
- Demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais.

6.10. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente ajustados entre as partes, preferencialmente durante o horário de funcionamento das unidades de saúde, sem prejuízo do atendimento à população.

6.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- a) Válidos todos os licenciamentos ambientais exigidos;
- b) As condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) A regularidade operacional dos serviços, garantindo continuidade, eficiência e segurança.

6.13. Eventuais interrupções ou falhas na execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, acompanhadas das devidas justificativas e das medidas corretivas adotadas.

6.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, o qual realizará o controle das coletas, verificação da documentação, conferência da qualidade dos serviços prestados e atesto para fins de pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução do objeto, respondendo por quaisquer danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de Gestor do Contrato, a ser designado por ato formal, bem



como por Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e verificação da correta execução do objeto.

7.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a): Marluci Ricci, a quem compete coordenar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias, solicitar correções, aplicar as medidas cabíveis e garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

7.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidora Sara Bernardi, a quem compete acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos serviços com as especificações do Edital, do Termo de Referência e do contrato, registrar ocorrências e atestar o recebimento provisório e definitivo.

7.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão atuar de forma articulada, registrando nos autos todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, bem como comunicando formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas, fixando prazos para saneamento, quando cabível.

7.5. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos e informações necessárias e atendendo às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, no âmbito de suas competências.

7.6. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das coletas, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, devidamente comprovados por documentação hábil.

8.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar à fiscalização, até o último dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo:

- a) Datas das coletas realizadas;
- b) Identificação das unidades atendidas;
- c) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);



d) Certificados de tratamento e destinação final;

e) Demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável.

8.3. A validação da medição ficará a cargo do fiscal do contrato, que verificará:

a) A regularidade das coletas realizadas;

b) A conformidade da documentação apresentada;

c) O cumprimento das obrigações contratuais;

d) A adequação dos serviços às normas técnicas e legais aplicáveis.

8.4. Após a conferência e aprovação da medição pelo fiscal do contrato, será autorizado o pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após:

a) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada;

b) O atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

c) A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.7. A Nota Fiscal deverá estar devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme previsto neste item, sob pena de suspensão do prazo de pagamento até a regularização.

8.8. Em caso de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Poderão ser aplicados descontos proporcionais nos pagamentos em caso de:

a) Não realização das coletas na periodicidade estabelecida;

b) Execução parcial dos serviços;

c) Descumprimento de obrigações contratuais;

d) Falhas na documentação obrigatória de rastreabilidade dos resíduos.

8.10. É vedado o pagamento antecipado, sendo devido exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços e sua regular comprovação.

8.11. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.



8.12. A Administração poderá reter valores devidos à contratada para fazer frente a eventuais danos causados ao erário, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 17 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de serviços comuns, cujas especificações são objetivas e amplamente praticadas no mercado.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de prestação dos serviços e os demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

09-01 Secretaria de Saúde

2006 – Man. Serviços de Saúde

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

384 red

Cacique Doble/RS, 28 de abril de 2026.

MARLUCI RICCI

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 006/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Pregão

LOCAL E DATA



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE

Governo Municipal

Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE"., e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 006/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), a serem executados mediante coletas periódicas mensais, incluindo o fornecimento de todos os recursos operacionais, técnicos e logísticos necessários à adequada execução dos serviços, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e devidamente justificado.



2.2. A vigência contratual compreende todo o período necessário à execução do objeto, observado a prestação dos serviços nas condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento a prestação dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

3.1.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas da contratada.

3.2. Os valores contratados supracitados, constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência, os quais permanecerão fixos, observadas as condições de alteração previstas neste contrato e na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

09-01 Secretaria de Saúde

2006 – Man. Serviços de Saúde

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 384 red

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Cacique Doble/RS em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da execução dos serviços referente ao período mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aceita pela fiscalização.

5.2. A nota fiscal deverá conter, de forma clara e precisa, a identificação deste contrato, a descrição dos serviços, as quantidades coletadas, os valores, bem como os dados bancários da contratada, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

5.3. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências quanto à execução do objeto e à regularidade da documentação fiscal exigida, podendo ser suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



5.4. Os pagamentos decorrentes do presente contrato correrão à conta da secretaria municipal de saúde.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos da legislação vigente.

5.6. Não será admitido pagamento antecipado, sendo vedada qualquer forma de adiantamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), nos locais indicados pela Administração, conforme periodicidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nos pontos de armazenamento das unidades de saúde do Município, observando-se as normas técnicas de acondicionamento, segregação, identificação e segurança, conforme legislação sanitária e ambiental vigente.

6.3. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório:

a) Ocorrerá no ato da execução dos serviços, mediante verificação preliminar da realização das coletas, transporte e demais etapas do serviço;

b) Será formalizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência inicial dos serviços prestados e da documentação apresentada pela contratada.

II – Recebimento definitivo:

a) Ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais e legais;

b) Será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, após análise da documentação comprobatória, incluindo manifestos de transporte e certificados de tratamento e destinação final dos resíduos;

c) Constitui condição para o pagamento.



6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, respondendo esta por eventuais irregularidades, vícios ou falhas constatadas posteriormente, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

6.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- a) Recusar, no todo ou em parte, o recebimento dos serviços;
- b) Determinar a correção das falhas identificadas, no prazo a ser fixado pela fiscalização;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6.6. A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos resíduos, apresentando toda a documentação exigida, sendo condição indispensável para o recebimento definitivo:

- a) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- b) Certificados de tratamento e destinação final;
- c) Demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

6.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer inconformidade verificada.

6.8. A fiscalização do contrato acompanhará a execução dos serviços, podendo solicitar informações, documentos e providências sempre que necessário, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, a serem designados por ato formal da autoridade competente.

7.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a):
_____, responsável por coordenar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias e assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

7.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a):
_____, responsável por acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, registrar ocorrências e atestar o recebimento provisório e definitivo.



7.4. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato atuar de forma articulada, registrando nos autos todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual e comunicando formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas, fixando prazos para saneamento, quando cabível.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência e do contrato, obrigando-se, ainda, a:

- a)** Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente;
- b)** Realizar as coletas nos locais indicados pela Administração, quais sejam, Posto de Saúde do Município e Posto de Saúde da Comunidade São Luiz Rei, respeitando os dias e horários previamente estabelecidos;
- c)** Atender integralmente às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), bem como demais legislações ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- d)** Disponibilizar veículos adequados, licenciados e identificados, próprios para o transporte de resíduos perigosos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- e)** Fornecer mão de obra qualificada, devidamente treinada e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários;
- f)** Garantir a rastreabilidade dos resíduos, mediante emissão, a cada coleta, de documentos comprobatórios, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final;
- g)** Apresentar à Administração, mensalmente, relatório detalhado das coletas realizadas, contendo datas, locais atendidos e comprovação da destinação final dos resíduos;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas;
- i)** Manter válidos, durante toda a execução contratual, os licenciamentos ambientais, autorizações e registros necessários à prestação dos serviços;



- j) Comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua regularização;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- l) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos e veículos, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;
- p) Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando as informações, orientações e solicitações formais indispensáveis a adequada coleta dos resíduos.
- b. Indicar os locais de coleta.
- c. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, acompanhando a coleta, verificando a conformidade dos serviços com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- d. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- e. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, após a regular apresentação da documentação fiscal.
- f. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de coleta, à qualidade dos serviços, às condições ambientais e à manutenção das condições de habilitação da contratada.



g. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ou de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

h. Registrar e manter atualizados os atos e documentos relacionados à execução contratual, assegurando a transparência e o controle da execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observado o princípio da anualidade, nos termos da legislação vigente.

10.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo o pedido ser indeferido caso não reste comprovado o desequilíbrio alegado.

10.4. A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de diligências complementares, quando necessárias.

10.5. Na hipótese de deferimento do pedido, a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, devendo ser demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato com os valores reequilibrados.

10.6. Eventual alteração dos preços contratuais somente produzirá efeitos a partir da formalização do termo aditivo, vedada a aplicação retroativa de valores.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato.

16.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a execução do objeto, a qualidade dos serviços, os prazos de entrega e o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis prestação dos serviços.

16.3. A eventual autorização para subcontratação parcial não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá responsável perante a Administração pela execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

16.4. A subcontratação realizada sem a devida autorização da Administração caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução do objeto contratual deverá observar, integralmente, os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental vigente.

17.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam a adequada gestão ambiental dos resíduos de serviços de saúde (RSS), garantindo que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam realizadas de forma ambientalmente correta, segura e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

17.3. Constituem obrigações da contratada, no âmbito da sustentabilidade:



- a) Realizar o manejo dos resíduos de forma a minimizar impactos ambientais, prevenindo a contaminação do solo, da água e do ar;
- b) Utilizar veículos e equipamentos devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança;
- c) Assegurar que o tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- d) Promover o uso racional de recursos naturais e a redução da geração de resíduos secundários decorrentes da execução dos serviços;
- e) Adotar práticas que reduzam emissões de poluentes e riscos ambientais durante o transporte e tratamento dos resíduos;
- f) Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

17.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidos os licenciamentos ambientais necessários, bem como apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade ambiental das atividades desenvolvidas.

17.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada.

17.6. A Administração poderá adotar medidas de fiscalização específicas para verificar o cumprimento das obrigações ambientais, inclusive mediante solicitação de relatórios, documentos e inspeções técnicas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE RISCOS

18.1. A gestão de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam comprometer o adequado cumprimento do objeto contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, da prevenção e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.2. A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante nos documentos que instruem o processo administrativo, a qual estabelece os riscos identificados, suas causas, impactos, probabilidades, medidas de mitigação e os respectivos responsáveis.

18.3. Constituem responsabilidades da contratada, no âmbito da gestão de riscos:

- a) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada execução dos serviços;



- b) Mitigar riscos operacionais, ambientais, sanitários e logísticos inerentes à atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- c) Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer evento que possa comprometer a execução do objeto ou gerar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente;
- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis;
- e) Manter equipe capacitada e estrutura adequada para resposta a incidentes e emergências.

18.4. Compete à Administração:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Monitorar os riscos identificados e a efetividade das medidas de mitigação adotadas;
- c) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- d) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

18.5. A ocorrência de eventos de risco deverá ser registrada e tratada formalmente, com a adoção de medidas imediatas para contenção dos impactos e restabelecimento da normalidade da execução contratual.

18.6. Os riscos relacionados à execução do objeto, especialmente aqueles de natureza ambiental e sanitária, serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou à Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

18.7. A gestão de riscos será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, podendo a Matriz de Riscos ser atualizada, mediante justificativa técnica e formalização nos autos, sempre que identificada a necessidade de reavaliação dos riscos ou de suas medidas de mitigação.

18.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à gestão de riscos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: